



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 75/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023662/2022-74

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DINORALVA MARIA DA SILVA GONTIJO	CPF/CNPJ: 357.967.746-20
Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, N° 100 - APTO 201	Bairro: Centro
Município: B Despacho	UF: MG
Telefone: (31) 991126342	E-mail: deboraeamb@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Capão do Jorge	Área Total (ha): 75,7539
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Bom Despacho

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-38F2.40E0.AB85.46F6.9203.FEA6.8A4C.F680

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,80	ha	23	468470,97	7834546,45

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,80	ha	23	468470,97	7834546,45

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Reforma de pastagem	9,80

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,80

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha/Madeira	Material lenhoso de espécies nativa	163,37	m³

## 1 HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 25/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: Data da vistoria: 19/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2022

Data do recebimento de informações complementares: Data da vistoria: 19/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2022

Recibo SINAFLOR: 23121381 Vide documento SEI 47095833)

## 2 OBJETIVO

Analisar pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha.

A Intervenção Ambiental tem como objetivo facilitar a implantação de técnicas de manejo de solo com intuito de reforma e ampliação de pastagens (Vide documento SEI 47095828, folha 5).

## 3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel, encontra-se localizado no município de Dom Despacho, e o CAR MG-3107406-38F2.40E0.AB85.46F6.9203.FEA6.8A4C.F680.

A área total da propriedade conforme o CAR, é de 75,7539 ha., sendo que deste total, tem-se APP de 2,904 ha, Área Consolidada de 72,7168 ha., e Reserva Legal de 15,1507 ha.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

Número do registro:

MG-3107406-38F2.40E0.AB85.46F6.9203.FEA6.8A4C.F680.

- Área total: 75,7539 ha

- Área de reserva legal: 15,1507 ha

- Área de preservação permanente: 2,904 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,7168 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Regular. Em termos de localização, atende os preceitos legais da Lei Estadual 20922/2013.

( ) A área está preservada: 15,1507 ha

(x ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal (Vide Ilustração 1):

- Parecer sobre o CAR:

Pela Análise Geoespacial é possível admitir que a área de Reserva Legal se encontra em localização adequada margeando um curso d'água, atendendo os preceitos legais da Lei Estadual 20922/2013 (Vide Ilustração 1), porém visivelmente vê-se a necessidade da realização de um trabalho de recomposição de vegetação nativa, que é uma modalidade de recuperação ambiental com intervenção humana intencional em áreas degradadas ou alteradas para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica, o que deve envolver a recuperação de condições ambientais que garantam a proteção do solo e a existência da biodiversidade.

O próprio Relatório de Vistoria sobre a área de Reserva Legal informa que: a “vegetação desta área de reserva é constituída por fragmento de pastagem com árvores esparsas, capim exótico e fragmento de várzea com solo hidromórfico com capim de solo saturado, com presença de Buriti.” (Vide documento SEI 51402567) [sic]

E, ainda considerando a informação trazida no Laudo (Vide documento SEI 53836108) realizado pelo técnico responsável pela vistoria técnica “in loco” conforme Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), as áreas que se encontram cobertas com vegetação nativa, são apenas a área objeto do Requerimento para Intervenção Ambiental com 1 ha., e a Área de Preservação Permanente APP, esta última situada a margem do rio Picão, com aproximadamente 2,45 hectares no interior da APP (foto 1) do mencionado Laudo.

Que a área demarcada para reserva é constituída por pastagem de braquiária (foto 4), predomínio de solo aluvial, com árvores isoladas, além de área inundada, sendo essa última com superfície aproximada de 5 (cinco) hectares, onde predomina gramínea adaptada a solo coberto por lâmina d'água e presença de exemplares de buritizeiro (Vide documento SEI 53836108), e assim se tratar de veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico (Vide Lei 20922/2013, Artigo 9º), permite concluir o cômputo de área de Reserva Legal com Área de Preservação Permanente APP.

Aprovado, a demarcação de área de Reserva Legal, por toda a Análise ancorado no Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), e Laudo (Vide documento SEI 53836108).



Ilustração 1.

#### 4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha., com objetivo de facilitar a implantação de técnicas de manejo de solo com intuito de reforma e ampliação de pastagens (Vide documento SEI 47095828, folha 5).

A vegetação da Área de Intervenção em consulta ao IDE-Sisema caracteriza-se como Cerrado (Vide Ilustração 1) e também como é informado no Plano de Intervenção Ambiental (Vide documento SEI 47095828, folha 12), com “rendimento lenhoso de 16,67 m<sup>3</sup>/ha. Dessa forma, o volume lenhoso gerado na intervenção será de (16,67 x 9,8ha) = 163,37 metros cúbicos.”

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 (Vide documento SEI 47095831).

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 47095831.

Taxa Complementar: R\$ 111,00 (Vide documento SEI 47095832).

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 47095832.

Taxa Florestal (Lenha): R\$ 185,51 (Vide documento SEI 47095832).

Comprovação de pagamento: Vide documento SEI 47095832.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais

A Área de Intervenção, em consulta ao site <http://ide-sisema.mg.gov.br>, foram obtidas as seguintes informações:

4.1.1 Bioma: Cerrado (Vide Ilustração 2).

4.1.2 Cobertura e uso da terra do Bioma Cerrado: Pastagem (Vide Ilustração 3).

4.1.3 Prioridade para conservação da flora: Muito baixa (Vide Ilustração 4).

4.1.4 Área prioritária para conservação: Baixa (Vide Ilustração 5).

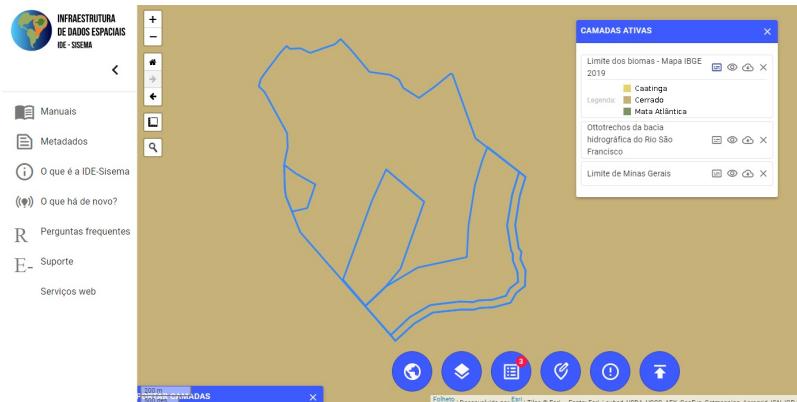


Ilustração 2.

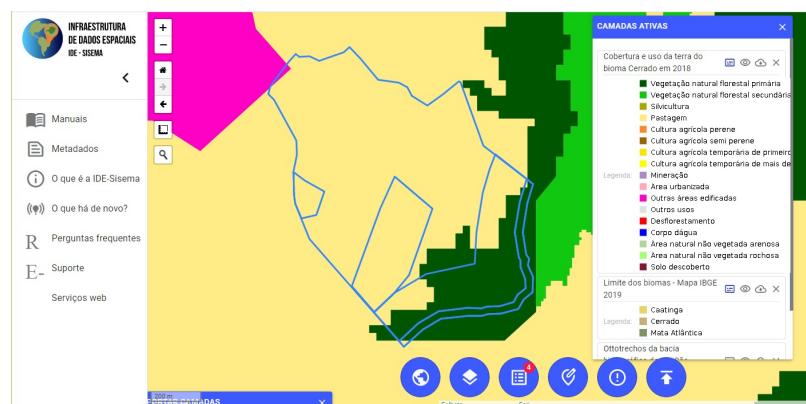


Ilustração 3.



Ilustração 4.

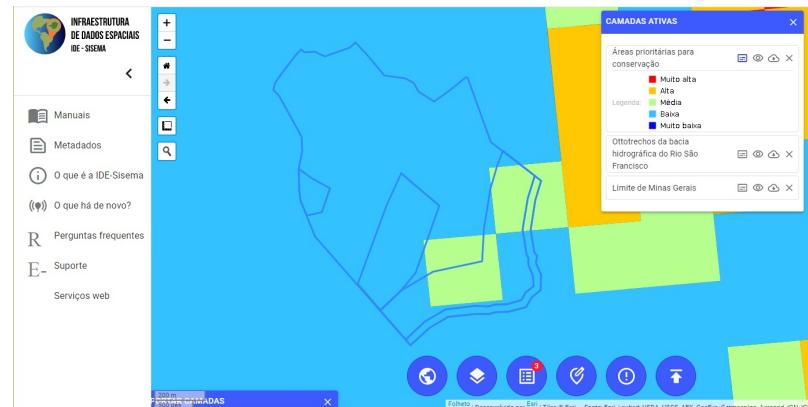


Ilustração 5.

#### 4.2 Características socioeconômicas do imóvel

De acordo com o PIAS (Vide documento SEI 47095828, folha 51), a atividade principal desenvolvida no imóvel é o plantio de culturas anuais.

#### 4.3 Da vistoria

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis, e em regime de Teletrabalho, e levando em consideração, principalmente o Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), e Laudo (Vide documento SEI 53836108) de responsabilidade do técnico responsável pela vistoria técnica “in loco”, servidor José Norberto Lobato (MASP 765433-8).

##### 4.3.1 Características

De posse de recursos como o IDE-SISEMA, “QGIS”, “Trackmaker Free” e “Google Earth”, constatou-se que as duas áreas requeridas para Intervenção Ambiental, encontra-se antropizada com a cobertura de gramíneas exótica e remanescente de fragmento de vegetação nativa (Vide Ilustração 6).



## Ilustração 6.

Contudo o Laudo (Vide documento SEI 533836108) traz a informação que da área requerida de 9,80 ha., na verdade a área não é superior a 1 hectare com cobertura de vegetal nativo com rendimento lenhoso.

#### 4.3.2 Características biológicas

É informado no PIAS (Vide documento SEI 47095828) que a cobertura vegetal natural predominante no município de Bom Despacho é o Cerrado e suas variantes, como as matas ciliares e algumas pequenas áreas de campos abertos. E que atualmente apenas pequenos remanescentes da vegetação natural encontram-se intactos, devido ao intenso desmatamento para cultivo de pastagens e atividades agrícolas e agropecuárias.

Informa ainda que em algumas partes do município encontram-se regiões de cerrado propriamente dito nas quais ocorrem a existência de gramíneas, arbustos e árvores esparsas com caules retorcidos e raízes longas, bem características desse tipo de bioma.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Não é o caso.

### 5 ANÁLISE TÉCNICA

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, ancorado na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47886, de 15 de março de 2020, e Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, que possibilita que seja realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

E, de posse de recursos como o IDE-SISEMA, “QGIS”, “Trackmaker Free” e “Google Earth”, e principalmente levando-se em consideração, principalmente o Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), e Laudo (Vide documento SEI 53836108) de responsabilidade do técnico responsável pela vistoria técnica “in loco”, servidor José Norberto Lobato (MASP 765433-8), constatou-se que a Intervenção Ambiental se refere a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,80 ha., dividida em duas áreas denominada de A1 01 (1,35 ha.), e A2 02 (8,45 ha.) totalizando 9,80 (Vide Ilustração 4), mas que na verdade a área com cobertura vegetal nativa para Supressão não ultrapassa a área de 1 hectare.

Área de Intervenção relacionada ao PIAS, está fitogeograficamente inserida no domínio do bioma do Cerrado, e corroborada com consulta ao IDE-Sisema (Vide Ilustração 1).

O volume referente ao rendimento é 163,37 m<sup>3</sup> de lenha nativa, e o material lenhoso gerado, será utilizado na própria propriedade, galhos e resíduos serão enleirados num local adequado (Vide documento SEI 47095828, folha 12).

Foram enviados pedido de Informações Complementares diante de necessidade de suscitação de dúvidas através de Ofícios (Vide documentos SEI 53002880 e 53278105) e respondidos dentro do prazo (Vide documentos SEI 53249361, 53249362 e 53287216), permitindo assim prosseguir com Análise do processo em tela.

Com relação a área de Reserva Legal, tem-se a mesma demarcada (Vide Ilustração 6), e é constituída por pastagem de braquiária (foto 4), predomínio de solo aluvial, com árvores isoladas, além de área inundada, sendo essa última com superfície aproximada de 5 (cinco) hectares, onde predomina gramínea adaptada a solo coberto por lâmina d'água e presença de exemplares de buritizeiro (Vide documento SEI 53836108), permitindo concluir o cômputo de área de Reserva Legal em Área de Preservação Permanente APP, definidas pela Lei 20922/2013.

E, muito embora, Aprovado, a demarcação de área de Reserva Legal, por toda a Análise ancorado no Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), e Laudo (Vide documento SEI 53836108), tem-se a previsão legal ancorado no Artigo 38 do Decreto 47749/2019 que: é vedada a autorização para uso alternativo do solo no caso em que ocorra o cômputo de área de Reserva Legal no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013 (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

### 5.1.1 Possíveis impactos ambientais

Segundo o PIA (Vide documento SEI 47095828), a estruturas industriais adjacentes.

<ul style="list-style-type: none"> <li>*Redução da quantidade de árvores nativa do cerrado na Fazenda,</li> <li>*Emissão de efluentes atmosféricos,</li> <li>*Alteração (piora) no microclima local, *Aumento de particulados,</li> <li>*Exposição do solo,</li> <li>*Diminuição de infiltração de água no solo, *Aumento da susceptibilidade a processos erosivos,</li> <li>*Impacto sobre a fauna</li> <li>*Geração de emprego e renda</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Proteção da área de Reserva Legal,</li> <li>*Realizar a atividade de supressão em período seco,</li> <li>*Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal.</li> <li>*Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça</li> <li>*Os equipamentos como tratores, pás mecânicas e caminhões fora-de-estrada devem trafegar com faróis ligados, com as extremidades sinalizadas e em baixa velocidade,</li> <li>*Implantar poleiros nas árvores de maior porte na área de reserva legal,</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>*Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo,</li> <li>*Gradagens destorradoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão</li> <li>*Uso excessivo poderá causar deficiências nutricionais no solo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Efetuar estas atividades em períodos secos, *Utilizar equipamentos adequados conduzidos por profissionais habilitados.</li> <li>*Realizar anualmente, análise de solo visando o cálculo correto da quantidade de insumos agrícolas a serem aplicados no solo.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>*Movimentação do solo,</li> <li>*Geração de resíduos sólidos,</li> <li>*Geração de emprego e renda.</li> <li>*Geração de resíduos sólidos,</li> <li>*Geração de efluentes líquidos,</li> <li>*Aumento puntual do acúmulo de água pluvial,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Construir as infra-estrutura no período seco, *Após o término da construção, retirar os resíduos sólidos inaproveitáveis e destinar para aterros sanitários.</li> <li>*Reciclar ou reutilizar os resíduos sólidos domésticos secos,</li> <li>*Destinar os efluentes líquidos para o tanque de armazenamento e fossas sépticas. Limpar com freqüência adequada,</li> <li>*Implantar as calhas de retenção de água pluvial, *Direcionar as águas pluviais das calhas para uma curva de nível ou barraginha mais próxima.</li> </ul>

## 6 CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

## 7 CONCLUSÃO

Sugere o INDEFERIMENTO de Requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,80 ha. na propriedade de CAR MG-3107406-38F2.40E0.AB85.46F6.9203.FEA6.8A4C.F680, município de Bom Despacho.

Muito embora, Aprovado, a demarcação de área de Reserva Legal, por toda a Análise ancorado no Relatório de Vistoria (Vide documento SEI 51402567), e Laudo (Vide documento SEI 53836108), informa que a área de Reserva Legal se encontra em uma área constituída por pastagem de braquiária, predomínio de solo aluvial, com árvores isoladas, além de área inundada, sendo essa última com superfície aproximada de 5 (cinco) hectares, onde predomina gramínea adaptada a solo coberto por lâmina d'água e presença de exemplares de buritizeiro, permitindo concluir o cômputo de área de Reserva Legal com Área de Preservação Permanente APP, assim definida pela Lei 20922/2013.

E, ancorado no Artigo 38 do Decreto 47749/2019, informamos que é vedada a autorização para uso alternativo do solo no caso em que ocorra o cômputo de área de Reserva Legal no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013 (Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48127 DE 26/01/2021).

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional do IEF, a quem é submetido o presente Parecer.

É a Conclusão, salvo melhor juízo.

## 8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9 REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10 CONDICIONANTES

Não se aplica.

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Itair Camargo  
MASP: 1020853-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Itair Camargo, Servidor**, em 05/10/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53458326** e o código CRC **BBC20BA7**.